INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 9.852/2016

Aprovação em: 28/03/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do município de Alegre-ES.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo de Alegre-ES.

CAPÍTULO III BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Programação Financeira

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo eventuais a reduzir o mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Seção II Da Ordem de Prioridade de Pagamento

Art. 5º A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro do programação financeira, a ordem de prioridade a seguir:

I – Despesas com Pessoal e encargos Sociais;

- II Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviço, a Tesouraria deve obedecer à ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 9.666/93;
- III Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93;
- IV Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária;
- V Em atendimento ao §1º do artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;
- VI O suprimento financeiro à Câmara Municipal Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósito em contas bancárias especifica Artigo 29 A, §2º, inciso II da Constituição Federal;
- VII As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos, devem ter preferência de pagamento a fim de evitar incidência de multas e juros.

Seção III Da Tesouraria

- Art. 6º Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pela Tesouraria, por meio eletrônico ou Cheque nominal, e que identifique o beneficiário em conformidade com o empenho e a ordem de pagamento.
- Art. 7º Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No comprovante fiscal da despesa deverá estar a liquidação da despesa contendo o carimbo de ATESTO com a assinatura do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço;
- Art. 8º A tesouraria não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibo e/ou nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;
- Art. 9º Os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorre o ingresso.
- Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre, (ES), 28 de março de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA Prefeito Municipal

JOARES LIMA QUARTO Secretário Municipal de Finanças

ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARESCoordenador Geral dos Sistemas de Controle interno